



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2012

CONVITE Nº 008/2012 – PROCESSO LICITATORIO Nº 087/2012 - CMSP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 38.515.961/0001-01, representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **MANOEL DO NASCIMENTO ASSIS**, brasileiro, casado **CPF 349.738.186-15 RG M1815696** residente e domiciliado na rua Cinco nº 631, Bairro Águas Claras, na cidade de Santana do Paraíso/MG CEP 35.167.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTANA DO PARAISO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ: 12.844.022-0001/17**, com sede na rua Elias José de Oliveira nº 42, bairro Industrial, na cidade de Santana do Paraíso/MG CEP:35.167.000, representada pelo **SR. SEBASTIÃO EVANGELISTA GONÇALVES**, brasileiro, casado, **CPF 305.182.296-53 RG M4136313**, residente e domiciliado na rua Elias Jose de Oliveira nº 42, bairro Industrial na cidade de Santana do Paraíso/MG CEP 35.167.000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações Carta Convite nº 008/2012, Processo nº 087/2012, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, por menor preço global e sob regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, para execução da 1ª Etapa de reforma da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Modelo Planilha Orçamentária, Croqui de reforma 1ª Etapa, Projeto de Reforma - Completo, conforme Edital Convite nº 008/2012, Processo Licitatório 087/2012 a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

2.1.2. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE**, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

000284



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515 961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

- 2.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 2.1.10. Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 2.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI, que se adéquem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 2.1.14. Apresentar em até 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA.
- 2.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem aos salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 2.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.
- 2.1.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 2.1.18. Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.
- 2.1.19. Submeter à aprovação da Câmara Municipal a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.
- 2.1.20. Entregar as obras no recebimento provisório, totalmente limpa e desimpedida, em condição de uso imediato.
- 2.1.21. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Santana do Paraíso/MG.

000285



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

- 2.1.22. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.1.23. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 2.1.24. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 2.1.25. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 2.1.26. A Contratada deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.
- 2.1.27. Durante a execução das obras contratadas, deverão ser mantidos no local de realização das mesmas os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 2.1.28. Será de responsabilidade da Contratada, todos os danos causados as redes de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 2.1.29. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no **Cadastro Específico do INSS (CEI)**.

2.2. DO CONTRATANTE:

- 2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;
- 2.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.
- 2.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.
- 2.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. O presente Contrato será administrado pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

000286



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo da execução dos serviços e do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços que autorizar o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 34.959,66 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos como também os lucros da contratada.

5.3. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA* do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro: 01.0031.0001, 1002 Obras e Instalações Câmara - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 1004.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 03 (três) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal.

6.2. O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada ou emitida via Internet de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

7.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

7.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência do Serviço de Material e Patrimônio, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

7.1.3. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

7.1.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Contratada a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

000287



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515 961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3.4. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha, junto à Câmara, devendo ser aplicadas por representação do Departamento Jurídico, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

7.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

7.3.1. Greve generalizada dos empregados da Contratada;

7.3.2. Interrupção dos meios normais de transportes;

7.3.3. Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada;

7.3.4. Calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

8.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal optar pela cobrança de multa prevista neste instrumento;

8.1.2. Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.1.3. Se cometida qualquer fraude pela Contratada;

8.1.4. Se a Contratada insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

8.1.5. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

8.1.6. Quando após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na condução dos serviços.

8.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações e detalhes técnicos.

9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

000288



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

11.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A Licitante Vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados. Serão também de exclusiva da responsabilidade da Licitante Vencedora, quaisquer danos por ventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Serviço de Material e Patrimônio, ou terceiros regularmente designados pelo Contratante.

13.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços executados e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

14. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

15.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

000289



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

15.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

15.5. Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações – Carta Convite nº 008/2012 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Santana do Paraíso, 07 de dezembro de 2012.

Manoel do Nascimento Assis

Presidente da Câmara - Contratante

Sr. Sebastião Evangelista Gonçalves

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

016283476-43

CPF nº

Visto Jurídico:

Lillian Maria Miranda Oliveira

Advogada

OAB/MG93.320

000200